



Deputado  
MÁRCIO ARAÚJO

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 4768 de 01/09/98  
Autuado com 03 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Publique - se inclua-se em  
pasta por 125, sessões  
28 / Agosto / 98  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 486, DE 1998.

FLS. Nº 01  
RGL. 4768  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

*“Dispõe sobre a criação de Laboratório Volante para atendimento de rua a drogados, e dá outras providências”.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social em convênio com a Secretaria da Saúde, Laboratório Volante para atendimento e recuperação de meninos de rua drogados.

Artigo 2º - Serão implantados 6 (seis) Laboratórios Volantes, devidamente equipados, para prestar adequado atendimento a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º - Cada unidade laboratorial contará com um médico clínico-geral, um psicólogo e um enfermeiro.

Artigo 4º - As Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social e da Saúde, poderão firmar convênio com órgãos federais, municipais e

ENTRE DE À MESA EM:

28/08/98 016179



Deputado  
MÁRCIO ARAÚJO

FLS. N.º 02
RGL 4768
PROTOCOLO LEGISLATIVO

entidades representativas da Sociedade Civil de Proteção da Criança e do Adolescente, para o cumprimento dos objetivos desta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes de execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

“A saúde é um direito de todos e um dever do Estado”, consoante preconizado na Magna Carta, direito este garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução de risco de doenças e outros agravos.

O acesso a esse serviço deve ser universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

De outro lado, a descentralização dos serviços deve ser uma das estratégias centrais, no sentido da extensão da cobertura, sua efetiva aplicação em qualidade de atendimento e da própria possibilidade de aprimoramento dos já prestados.

É evidente que a velocidade e o ritmo de cada processo de descentralização deverão ser determinados pelas situações específicas.

Tais pressupostos são invocados, preliminarmente, ao focar o tema central desta propositura: “crianças abandonadas e drogadas”.



Deputado  
MÁRCIO ARAÚJO

FLS. N.º 03
RGL. 4768
PROTOCOLO LEGISLATIVO 7

A recuperação tem sido um desafio a ser vencido. A triste chaga, já aportou, disseminando-se qual metástase social, por toda parte do País.

Tentando frear esse mal que assola nossos jovens, contamos com o beneplácito dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 29-08-98

  
Márcio Araújo

PFL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC. 28181198-8
Conferente

